

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO (MOU)
ENTRE
O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
E O
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**

O presente Memorando de Entendimento (“MOU”) é assinado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”), órgão subsidiário das Nações Unidas, a qual é uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros, com sede em One United Nations Plaza, Nova York nos Estados Unidos de América, neste ato representado por **Didier Trebucq**, Diretor de País e, pelo Governo do Estado da Paraíba com sede no Palácio da Redenção, em João Pessoa – PB, representado por seu Governador **Ricardo Vieira Coutinho**. O PNUD e o Governo do Estado da Paraíba serão conjuntamente denominados “Partes”.

Considerando que o PNUD serve em diversos aspectos como o braço operacional das Nações Unidas no âmbito dos países e trabalha com parceiros em numerosos países para promover, dentre outras coisas, o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, o avanço das mulheres, boa governança e o Estado de Direito, da conservação ambiental e do uso sustentável de recursos naturais;

Considerando que, nos últimos anos, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformam a Agenda 2030, aprovada em setembro de 2015 na Assembleia Geral da ONU estabelecendo 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes.

Considerando que os ODS oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento combatendo a pobreza e a desigualdade e promovendo políticas integradas, planejamento e governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo ao mesmo tempo;

Considerando que as lideranças globais por meio de declaração assinada assumiram compromisso fazer todo esforço para que nenhuma pessoa ou grupo de pessoas fique para trás no processo de desenvolvimento e que aqueles mais distantes das metas dos ODS serão prioridade de todas as ações;

Considerando que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de programas e projetos, e busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento sustentável.

Considerando que o PNUD tem sua atuação regulada no Brasil pelo Acordo Básico de Assistência Técnica firmado em 29 de dezembro de 1964, entre o Governo da República Federativa do Brasil, a Organização das Nações Unidas e suas Agências Especializadas, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 24 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº. 59.308, de 23 de setembro de 1966;

Considerando a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 04, de 13 de fevereiro de 1948, ratificada pelo Governo da República Federativa do Brasil em 15 de dezembro de 1949;

Considerando que o PNUD, representado pelo seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades no Brasil na área de desenvolvimento humano sustentável e ODS, especialmente em atividades relacionadas à promoção e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba compartilha dos valores do PNUD e que possui histórico de parcerias e iniciativas para redução da pobreza e promoção de políticas sociais;

Considerando que foi instituídos no Estado Pacto Social, projeto PRIMA, Projeto PB Rural, SOMA, Orçamento Democrático, Empreender, Círculo do Coração, Cidade Madura entre outras políticas que tem como objetivo fazer com que programas sociais, econômicos e ambientais em desenvolvimento nos municípios paraibanos sejam estrategicamente executados para a geração de impactos positivos e melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que o Governo do Estado da Paraíba no seu programa prioriza políticas de desenvolvimento territorial e fortalecimento de participação social como mecanismos de redução de desigualdades e emancipação cidadã que contribuem para o alcance dos ODS;

Considerando que as Partes compartilham missões similares e desejam cooperar em áreas comuns de atuação no Brasil.

ASSIM, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

Artigo I

Objetivo e escopo

Criar um marco de cooperação e facilitar e fortalecer a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, e em áreas de interesses comuns com foco especial em Agenda 2030 e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Artigo II

Áreas de Cooperação

As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade:

1. Colaboração, coordenação e otimização do uso de redes institucionais e recursos humanos e financeiros para formulação, implementação e avaliação de programas, projetos e iniciativas de mútuo interesse, em linha com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
2. Formulação, participação e implementação de projetos de cooperação técnica voltados à promoção do desenvolvimento humano no Estado, em linha com o mandato do PNUD e com os eixos do Programa do Governo do Estado, com foco especialmente nas temáticas de: a) erradicação da pobreza e redução das desigualdades; b) desenho e implementação de políticas públicas de combate às mudanças climáticas e proteção ambiental; c) monitoramento e avaliação de políticas sociais; d) construção de sistemas de informação para acompanhamento de metas e indicadores sociais alinhados a agenda 2030 e os seus ODS;
3. Construção de um Arranjo Institucional para a internalização, interiorização e implementação dos ODS no Estado, com vistas a: a) promover diálogos envolvendo o setor público, privado, sociedade civil e movimentos sociais, b) fortalecer a política de desenvolvimento territorial e de participação social, c) monitorar a implementação dos ODS, d) propiciar espaço para alinhamento das estratégias e planejamento do estado a Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
4. Fortalecimento de capacidades de atores públicos e sociais para disseminação e implementação da Agenda 2030 e ODS no estado;
5. Qualificação de políticas públicas estaduais por meio de troca de conhecimento e de boas práticas.

Artigo III

Consultas e Intercâmbio de Informações

3.1. As Partes devem, com regularidade, informar e manter-se informada sobre interesses comuns, em sua opinião prováveis para a geração de colaboração mútua;

3.2. Consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos deste Artigo, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes, a qual pode ser requerida para salvaguardar o caráter restrito de determinadas informações e documentos. Estas disposições permanecerão após a finalização deste MoU e de outros acordos assinados pelas partes no escopo desta parceria.

3.3. As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões ou conferência para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste MOU e para planejar futuras atividades;

3.4. As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das partes, podem ser de seu interesse. Os convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

Artigo IV

Implementação do MOU

4.1. Todas as atividades do PNUD previstas neste memorando estão sujeitas a disponibilidade de recursos. Para este fim, com vistas a implementação das atividades específicas aqui previstas, as Partes deverão assinar acordos de custos compartilhados, de acordo com os regulamentos, regras e procedimentos das respectivas partes, os quais deverão especificar os custos ou despesas relativos à atividade e como eles serão pagos pelas partes. Quaisquer fundos recebidos pelo PNUD para este fim, deverão ser utilizados de acordo com suas regulamentos, regras, políticas e procedimentos. Os acordos de custos compartilhados deverão ainda incluir uma cláusula que incorpora por referência este MoU, o qual é aplicável aos custos de acordos compartilhados e aos projetos/ programas financiados a partir dele.

4.2. É entendido que todas as atividades serão executadas tendo por base os documentos de projeto assinados entre o PNUD e o governo brasileiro, bem como de acordo com as normas, regulamentos, políticas e procedimentos do PNUD.

4.3. Os custos de atividades de relações públicas referentes à parceria, que não estejam incluídos no bojo de um acordo na modalidade *cost-sharing* concluído nos termos deste instrumento, serão de responsabilidade da entidade proponente/demandante.

4.4. Nenhuma das Partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte e deverá ser unicamente responsabilizada e assumirá todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este MOU.

4.5. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este MOU e sua implementação.

Artigo V

Visibilidade

As partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser publicados e, portanto, concordam em reconhecer o papel e contribuição de cada organização em todas as informações e documentações públicas relacionadas aos termos desta cooperação e usar o nome e emblema de cada uma das organizações em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte .

Artigo VI

Prazo, Terminação, Renovação e Adendos

6.1. A cooperação proposta neste MOU não é exclusiva e terá um prazo inicial de três (3) anos a partir da Data Efetiva, como definido no Artigo, a não ser que venha a ser terminada antes do prazo aqui estipulado, por determinação de qualquer uma das partes desde que haja comunicação escrita à outra parte, no prazo mínimo de dois meses. As partes podem acordar em estender este MoU, por escrito, por períodos subsequentes de três (3) anos.

6.2. Caso ocorra o término do presente MOU, os documentos técnicos e produtos esperados desta parceria devem ser terminados de acordo com as previsões estabelecidas neste acordo de cooperação. Neste caso, as partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste MOU, documentos técnicos e produtos sejam concluídos de forma organizada e com tempo necessário.

6.3. Este Memorando de Entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das partes e por escrito.

Artigo VII

Notificações e Endereços

Toda e qualquer solicitação ou notificação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste MOU, deverão ser realizadas por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetivamente entregue ou realizada quando executada em mãos, por carta registrada,

telex, cabo ou a outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou por mensagem eletrônica, com endereço eletrônico a ser definido entre as partes.

Pelo PNUD:

Didier Trebucq

Diretor de País

Setor de Embaixadas Norte - Quadra 802 Conjunto C Lote 17

CEP: 70800-400, Brasília - DF

Pelo Governo do Estado da Paraíba:

Ricardo Vieira Coutinho

Governador do Estado da Paraíba

Palácio da Redenção – Praça João Pessoa S/N, Centro

CEP: 58013-140 – João Pessoa-PB

Artigo VIII

Miscelânea

8.1 Este MoU ou quaisquer acordos de co-financiamento e documentos de projeto compreendem o completo entendimento das Partes no que diz respeito ao objeto deste MoU e suplanta todos os outros acordos anteriores relacionados a este mesmo objeto. Falha de qualquer uma das partes em fazer cumprir as cláusulas deste MoU não deve constituir renúncia de uma ou outra cláusula deste MoU. A invalidade ou inaplicabilidade de uma das cláusulas deste MoU não deve afetar a validade e aplicabilidade de qualquer outra cláusula deste MoU.

8.2 Nada neste MoU deve ser interpretado como a criação de uma joint venture ou qualquer outra forma de compromisso juridicamente vinculante entre as partes.

Artigo IX

Privilégios e Imunidades

Nada neste MOU ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários.

Artigo X

Efetividade

Este MoU deve ser assinado em dos originais, em inglês e português, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas partes (“data efetiva”). Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

**PELA PNUD:
PARAÍBA:**

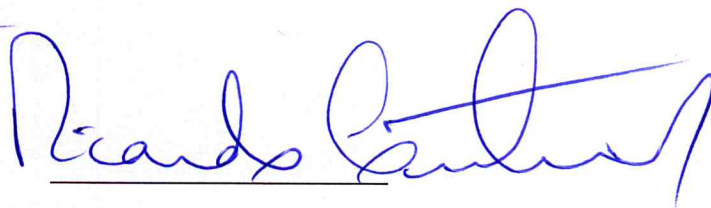
PELO GOVERNO DO ESTADO DA



Didier Trebucq

Diretor de País

Data: 14/02/2017



Ricardo Vieira Coutinho

Governador

Data: 14/02/2017